



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 769, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art.1º Esta Lei institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º Caberá ao regulamento mediante Decreto disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24.7.2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL